

RESOLUÇÃO CORECON/BA Nº 006/2021

**REGULAMENTA SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DA
ASSESSORIA JURÍDICA DA AUTARQUIA A EX
PRESIDENTES NOS CASOS QUE DISPÕE**

O Presidente do Conselho Regional de Economia -5ª Região/BA no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978,

Considerando a necessidade de salvaguardar as decisões colegiadas regularmente adotadas pela CORECON-BA, cujo mandatário direto é o Presidente da Autarquia – efetivo ou em exercício de efetividade por substituição;

Considerando a necessidade de garantir aos ex presidentes, que atuaram regularmente na gestão da Autarquia com suas contas aprovadas pela Comissão de Tomada de Contas –CTC, regularmente apresentadas e não reprovadas pelo TCU uma representação jurídica adequada;

Considerando que o exercício da atividade de representação junto ao Conselho se dá de maneira honorífica, inexistindo verba remuneratória para Presidentes e Conselheiros;

Objetivando fazer valer os princípios de ampla defesa e presunção de inocência, corolários de nosso ordenamento jurídico;

RESOLVE

Artigo 1º - O CORECON-BA facultará aos ex presidentes que atuaram nesta qualidade ou no exercício destas funções perante a Autarquia em mandato regular, dispor da assessoria jurídica do Corecon-BA para apresentação de manifestação, defesa e/ou recursos em processos administrativos e/ou judiciais nos quais figurem como litisconsorte ativo e/ou passivo junto ao CORECON-BA.

Parágrafo único – O objeto da ação citada no caput, deverá ser correlato ao exercício das funções institucionais.

Artigo 2º - São condições indispensáveis para dispor do quanto preconiza o artigo anterior:

I – Que o fato objeto da ação tenha ocorrido na regular vigência do mandato, no exercício de suas funções institucionais, e não tenha sido objeto de desaprovação ou desagravo do Plenário vigente à época;

II – Em se tratando de deliberação de competência da Presidência, que a mesma tenha sido comunicada ao Plenário;

III – Que o mandato correlato tenha tido suas contas aprovadas pela Comissão de Tomada de Contas do Regional;

IV – Que o mandato correlato tenha tido suas contas apresentadas ao Tribunal de Contas da União, conforme suas regras próprias, não tendo tido suas contas reprovadas pelo mesmo.

Artigo 3º - Os honorários advocatícios serão assumidos pelo CORECON-BA em contrato específico e obedecerão a tabela de honorários da OAB-BA em vigor.

Paragrafo único - Considera-se que face as características do ato e do processo elencadas na presente resolução, não há que se falar em despesa particular assumida por ente público; mas mero deslocamento temporal de ato de defesa que seria de competência da Autarquia de Fiscalização, mas que veio a se realizar em momento futuro ao término do mandato.

Artigo 4º - Os casos omissos serão apreciados pela Plenária do CORECON-BA.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 06 de abril de 2021.



Econ. Fernando Baptistella Fernandes

Presidente CORECON-BA